
CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA ELETROMIDIA S.A.

entre

ELETROMIDIA S.A.

como Emissora

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

como Coordenador Líder

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

e

BANCO ABC BRASIL S.A.

como Coordenadores

e

DMS PUBLICIDADE MÍDIA INTERATIVA S.A. e TV MINUTO S.A.

como Fiadoras

Datado de

29 de março de 2019

CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA ELETROMIDIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

- (1) **ELETROMIDIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04.542-000, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 09.347.516/0001-81 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.458.893, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);
- (2) **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 24.933.830/0001-30, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**BB-BI**” ou “**Coordenador Líder**”);
- (3) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235 – Bloco A, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Santander**”);
- (4) **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim nº 803, 2º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Banco ABC**” e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Santander, “**Coordenadores**”);
- (5) **DMS PUBLICIDADE MÍDIA INTERATIVA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04.542-000, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.977.802/0001-60 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.484.738, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**DMS**”); e
- (6) **TV MINUTO S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04542-000, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.369.047/0001-31 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.412.991 neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**TV Minuto**” e, em conjunto com a DMS, “**Garantidoras**” sendo a Emissora, as Garantidoras, e os Coordenadores referidos em conjunto como “**Partes**” e individual e indistintamente como “**Parte**”).

CONSIDERANDO QUE

- (A) O presente Contrato (conforme abaixo definido), a Escritura de Emissão (conforme abaixo definida) e a constituição da Fiança (conforme abaixo definido) pelas Garantidoras, e da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) pela Emissora e pelas Garantidoras, são celebrados com base nas deliberações tomadas (i) na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 18 de março de 2019 (“**AGE Emissora**”), nos termos do artigo 59, *caput*, e 122, IV, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”);

- (ii) na Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 18 de março de 2019, em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora ("**RCA Emissora**" e, em conjunto com a AGE Emissora, os "**Atos Societários Emissora**"); (iii) na Assembleia Geral Extraordinária da DMS, realizada em 18 de março de 2019, em conformidade com o disposto no estatuto social da DMS ("**AGE DMS**"); e (iv) nas deliberações da Diretoria da TV Minuto, em reunião realizada em 18 de março de 2019, em conformidade com o disposto no estatuto social da TV Minuto ("**RD TV Minuto**" e, em conjunto com os Atos Societários Emissora e a AGE DMS, "**Atos Societários**"), por meio dos quais foram deliberados e aprovados os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Oferta**");
- (B) a AGE Emissora aprovou, dentre outras matérias, a autorização à diretoria da Emissora, bem como ratificou todo e qualquer ato praticado pela administração da Emissora, conforme necessários para a realização da Emissão e da Oferta, em especial à celebração deste Contrato e a contratação dos prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, que incluem, mas não se limitam a instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da Oferta;
- (C) As características e condições das Debêntures, no âmbito da Emissão, estão descritas no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletromidia S.A.*" celebrado, em 18 de março de 2019, entre a Emissora, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA** sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33.2.0064417-1, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo), a DMS e a TV Minuto ("**Escritura de Emissão**", "**Debenturistas**" e "**Agente Fiduciário**", respectivamente);
- (D) A Emissora pretende contratar os Coordenadores para a prestação dos serviços relacionados à estruturação e distribuição das Debêntures com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**") e da Instrução CVM 476; e
- (E) Os Coordenadores são instituições integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, estão devidamente autorizados a operar no mercado de capitais brasileiro e concordam em realizar a coordenação, colocação e distribuição pública das Debêntures, com esforços restritos, nos termos deste Contrato.

resolvem celebrar o presente "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Eletromidia S.A.*" ("**Contrato**"), de acordo com as cláusulas a seguir definidas.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Contrato terão o significado que lhes foram atribuídos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 A Emissora, por meio do presente Contrato, contrata os Coordenadores para estruturar, coordenar, realizar a distribuição pública, com esforços restritos de distribuição de 11.000 (onze mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o montante total de R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), na Data de Emissão, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, observadas as condições previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - AUTORIZAÇÕES

- 2.1 A Emissão, a Oferta, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), do presente Contrato e dos demais documentos no âmbito da Oferta foram devidamente autorizadas, conforme aplicável, nos termos dos Atos Societários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 3.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente utilizados, para (i) o resgate antecipado total da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora, na Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) das Debêntures; (ii) ao pagamento antecipado das operações de dívida contratadas junto ao Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Votorantim S.A. na Primeira Data de Integralização das Debêntures; e (iii) o saldo remanescente dos recursos utilizados no itens (i) e (ii), para investimentos da Emissora.
- 3.2 Com relação à operação contratada junto ao Banco do Brasil S.A., a integralidade do seu pagamento antecipado deve ocorrer na mesma data da Primeira Data de Integralização das Debêntures.

CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS

Sem prejuízo do cumprimento das Condições Precedentes (conforme definidas abaixo), a Emissão e a Oferta serão realizadas com a observância dos seguintes requisitos:

4.1 **Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

- 4.1.1 A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e poderá vir a ser objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” (“Código ANBIMA”), exclusivamente para envio de informações da base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do Código ANBIMA até o encerramento da Oferta.

4.2 **Arquivamento em Junta Comercial e publicação dos Atos Societários**

- 4.2.1 As atas dos Atos Societários Emissora foram arquivadas na JUCESPe serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Gazeta de S. Paulo”, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

- 4.2.2 A ata da AGE DMS foi arquivada na JUCESP, e será publicada no DOESP e no jornal "Gazeta de São Paulo", nos termos do artigo 142, parágrafo 1º e do artigo 289, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 4.2.3 A ata da RD TV Minuto foi arquivada na JUCESP e será publicada no DOESP e no jornal "Gazeta de São Paulo", nos termos do artigo 142, parágrafo 1º e do artigo 289, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

4.3 Inscrição da Escritura de Emissão e seus Eventuais Aditamentos na JUCESP

- 4.3.1 A Escritura de Emissão foi inscrita na JUCESP e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil (conforme abaixo definido) da presente data, ou da data de celebração de seus eventuais aditamentos, protocolar a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos para inscrição na JUCESP.

4.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 4.4.1 As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3; e
- (iii) custódia eletrônica na B3.

- 4.4.2 Não obstante o descrito na Cláusula 4.4.1(ii) acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos) nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, pelo Investidor Profissional (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o disposto em seu parágrafo 1º do artigo 15, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o disposto na Cláusula 4.4.4 abaixo.

- 4.4.3 Para os fins deste Contrato e nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por: (i) "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor ("Instrução CVM 539"); e (ii) "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539.

- 4.4.4 Não obstante o disposto na Cláusula 4.4.2 acima, caso as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelos Coordenadores em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos e condições a serem estabelecidos neste Contrato, venham a ser negociadas no mercado secundário, a negociação deverá ocorrer nas mesmas condições da Oferta, podendo o valor de transferência ser atualizado em razão da variação do preço das Debêntures na curva, sendo certo que tais Debêntures somente poderão ser negociadas pelo adquirente, nos mercados regulamentados de

valores mobiliários, entre Investidores Qualificados, após decorridos 90 (noventa) dias contados da data de subscrição e integralização pelos Coordenadores, em razão do exercício da garantia firme pelos Coordenadores, observado o disposto no artigo 13, inciso II, e parágrafo único, da Instrução CVM 476.

4.5 Constituição da Fiança

4.5.1 Em virtude da Fiança prestada pelas Garantidoras, nos termos da Cláusula 5.23 abaixo, em benefício dos Debenturistas, a Escritura de Emissão foi registrada em 22 de março de 2019, sob nº 3.637.710, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”) e os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão deverão ser registrados no Cartório de RTD, respeitado o prazo disposto no artigo 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor (“**Lei de Registros Públicos**”), sendo que tal prazo poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário que o Cartório de RTD fez exigências e que está, tempestivamente, atendendo a tais exigências.

4.6 Constituição da Cessão Fiduciária

4.6.1 A Cessão Fiduciária formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, foi constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária em 22 de março de 2019 sob o nº 3.637.711 no Cartório de RTD e os eventuais aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária deverão ser registrados no Cartório de RTD, respeitado o prazo disposto no artigo 130 da Lei de Registros Públicos, sendo que tal prazo poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário que o Cartório de RTD fez exigências e que está, tempestivamente, atendendo a tais exigências.

CLÁUSULA QUINTA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1 Número da Emissão

5.1.1 A Emissão objeto da Escritura de Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

5.2 Valor Total da Emissão

5.2.1 O valor total da Emissão será de R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“**Valor Total da Emissão**”).

5.3 Quantidade de Debêntures

5.3.1 Serão emitidas 11.000 (onze mil) Debêntures.

5.4 Número de Séries

5.4.1 A Emissão será realizada em série única.

5.5 Agente de Liquidação e Escriturador

5.5.1 A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida das Américas nº 3434, bloco 07, Sala 201, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob nº 36.113.876/0001-91 (“**Agente de Liquidação**”), cuja definição inclui

qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

- 5.5.2 A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada ("**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

5.6 Data de Emissão

- 5.6.1 Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 20 de março de 2019 ("**Data de Emissão**").

5.7 Conversibilidade

- 5.7.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.8 Espécie

- 5.8.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória, observado o disposto nas Cláusulas 5.22 e 5.23 abaixo.

5.9 Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

- 5.9.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

5.10 Prazo e Data de Vencimento

- 5.10.1 As Debêntures terão prazo de 6 (seis) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 20 de março de 2025 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

5.11 Valor Nominal Unitário

- 5.11.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

5.12 Prazo de Subscrição e Integralização

- 5.12.1 Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 4 acima, as Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

5.13 Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

- 5.13.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) será o seu Valor Nominal Unitário acrescido

da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

5.13.2 Para os fins deste Contrato, considera-se "**Primeira Data de Integralização**" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures.

5.14 Repactuação Programada

5.14.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

5.15 Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures

5.15.1 O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

5.15.2 Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumuladas das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de uma sobretaxa de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

5.16 Pagamento da Remuneração das Debêntures

5.16.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga (i) mensalmente até o 15º (décimo quinto) mês contado da Data de Emissão (inclusive) e (ii) trimestralmente, a partir do 15º (décimo quinto) mês contado da Data de Emissão (exclusive) até a Data de Vencimento, sempre no dia 20 (vinte) de cada mês, conforme cronograma descrito na Escritura de Emissão (cada data, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").

5.16.2 Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.17 Pagamento do Valor Nominal Unitário

5.17.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado trimestralmente, sempre no dia 20 (vinte) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 20 de junho de 2020, conforme tabela descrita na Escritura de Emissão ("**Datas de Pagamento do Saldo do Valor Nominal Unitário**").

5.18 Resgate Antecipado Facultativo Total

5.18.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Primeira Data de Integralização, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), de acordo com os termos e condições

previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso, e do prêmio *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, conforme tabela descrita na Escritura de Emissão.

5.18.2 Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total estão previstos na Escritura de Emissão.

5.19 Amortização Extraordinária Facultativa

5.19.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária das Debêntures limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), mediante notificação prévia aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e B3 ou, alternativamente, mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, com antecedência, mínima, de 10 (dez) Dias Úteis do pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa (“**Comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa**”). A Amortização Extraordinária Facultativa será feita pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, nos termos da Escritura de Emissão e demais encargos devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida (ii) de prêmio *flat* incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser resgatado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme descrito na Escritura de Emissão.

5.19.2 Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa estão previstos na Escritura de Emissão.

5.20 Aquisição Facultativa

5.20.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

5.20.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Cláusula 5.20.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.

5.21 Encargos Moratórios

5.21.1 Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, além da Remuneração, os débitos em atraso, devidamente atualizados, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).

5.22 Garantia Real

5.22.1 Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou do presente Contrato, incluindo honorários e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora (“**Obrigações Garantidas**”), as Debêntures contarão com a cessão fiduciária, outorgada pela Emissora e pelas Garantidoras, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“**Cessão Fiduciária**”), de todos e quaisquer direitos sobre determinadas contas correntes vinculadas, de movimentação restrita, de titularidade da Emissora e das Garantidoras, no Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de banco depositário das Contas Vinculadas (“**Contas Vinculadas**” e “**Banco Administrador**”, respectivamente), nas quais serão depositados apenas recursos que tenham origem na prestação de serviços previstos no objeto social da Emissora e das Garantidoras, que sejam regularmente prestados em favor de terceiros e que não sejam originados em relações jurídicas com empresas controladoras, controladas ou Coligadas de forma direta ou indireta, tampouco com seus acionistas e parentes até terceiro grau, observado o valor mínimo mensal equivalente a 10% (dez por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, nos termos e condições estabelecidos no “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças*”, celebrado, em 18 de março de 2019, entre a Emissora, as Garantidoras e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária seguirão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária.

5.23 Garantia Fidejussória

5.23.1 Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, as Garantidoras prestam fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“**Fiança**” e, quando referida em conjunto com a Cessão Fiduciária, “**Garantias**”), obrigando-se, pela Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, como devedoras solidárias e principais pagadoras de todos os valores devidos e não pagos pela Emissora no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão, até a final liquidação das Debêntures, nos termos descritos na Escritura de Emissão.

5.24 Direito de Preferência

5.24.1 Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

5.25 Demais termos e condições

5.25.1 As demais características e condições das Debêntures estão descritas na Escritura de Emissão, a qual as Partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA SEXTA - CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

6.1 Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos deste Contrato, observada a proporção estabelecida na Cláusula 7 abaixo.

6.1.1 Os Coordenadores organizarão a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes dos Coordenadores. O plano de distribuição será fixado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora (“**Plano de Distribuição**”). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i) Os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476;
- (ii) Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos na Cláusula (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
- (iii) Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- (iv) Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
- (v) Serão atendidos os clientes Investidores Profissionais dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definida);
- (vi) O prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476;
- (vii) Os Coordenadores e a Emissora não deverão realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a

utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;

- (viii) Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures; e
- (ix) No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais deverão assinar "**Declaração de Investidor Profissional**" atestando, dentre outros, estarem cientes de que **(a)** a Oferta não foi registrada na CVM; e **(b)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE COLOCAÇÃO

- 7.1 Os Coordenadores estruturarão a emissão das Debêntures, prestando garantia firme de colocação, nos termos e sujeito às condições deste instrumento, para o montante total da Emissão de R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), de forma individual e não solidária, observados os limites dos montantes de garantia firme de cada Coordenador indicados abaixo ("**Garantia Firme**"):

Coordenador	Volume Limite de Garantia Firme	%
BB-BI	R\$50.000.000,00	45,45
Santander	R\$40.000.000,00	36,36
Banco ABC	R\$20.000.000,00	18,18
Total	R\$110.000.000,00	100,00

- 7.2 A Garantia Firme é válida até 5 de abril de 2019 ("**Prazo da Garantia Firme**"), quando se encerra qualquer obrigação dos Coordenadores em relação à colocação firme das Debêntures, podendo tal data ser prorrogada a critério exclusivo dos Coordenadores.
- 7.3 A Garantia Firme aqui referida será exercida **(i)** desde que cumpridas as **(a)** disposições deste Contrato; e **(b)** Condições Precedentes elencadas na Cláusula 8 abaixo; e **(ii)** na hipótese de não se verificar demanda para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures objeto da Garantia Firme por Investidores Profissionais, em conformidade com os demais termos e condições previstos neste Contrato.
- 7.4 Caso os Coordenadores eventualmente **(i)** venham a subscrever e integralizar as Debêntures em razão do exercício da Garantia Firme; e **(ii)** tenham interesse em revender tais Debêntures no mercado secundário (antes ou após o envio da Comunicação de Encerramento (conforme abaixo definida) à CVM), a revenda pelos Coordenadores **(a)** não estará sujeita a restrição de negociação de que trata o artigo 13 da Instrução CVM 476; **(b)** deverá ocorrer nas mesmas condições da Oferta; e **(c)** o preço de revenda de tais Debêntures deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, podendo ser acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva aquisição ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sendo certo que tais Debêntures somente poderão ser negociadas pelo adquirente, nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Qualificados, após decorridos 90 (noventa) dias contados da data do exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores, sendo certo que em todos os casos observar-se-á o disposto na Instrução CVM 476. Os Coordenadores são responsáveis pela

verificação do cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES PRECEDENTES

- 8.1 O cumprimento dos deveres e obrigações assumidos pelos Coordenadores no presente Contrato está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes, que são condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil e deverão ser continuamente observadas e cumpridas até a Data de Liquidação (conforme abaixo definida) ou até o Prazo da Garantia Firme ("**Condições Precedentes**"):
- (a) obtenção, pela Emissora e pelas Garantidoras, de aprovações societárias, contratuais, governamentais e/ou regulamentares e/ou de terceiros necessárias para que a Emissão seja realizada e liquidada e as Garantias sejam constituídas (bem como todos os negócios jurídicos a ela relativos devidamente formalizados) efetiva e regularmente, em cumprimento a todas as normas aplicáveis;
 - (b) conclusão do processo de *due diligence* legal e financeira, de forma satisfatória aos Coordenadores e assessores legais contratados;
 - (c) negociação, preparação, assinatura e registro de todos os documentos necessários à Emissão e à efetiva e regular constituição das Garantias, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e o "Contrato de Prestação de Serviços de Depósito" celebrado, em 18 de março de 2019, entre a Emissora, as Garantidoras, o Agente Fiduciário e o Banco Administrador ("**Contrato de Depósito**"), nos termos previstos nestes documentos;
 - (d) obtenção do registro da Emissão e/ou das Debêntures, conforme aplicável, na B3;
 - (e) contratação e remuneração, pela Emissora, dos prestadores de serviços contratados para a estruturação da Oferta, tais como Escriturador, Agente de Liquidação, Agente Fiduciário e assessores legais ("**Prestadores de Serviços**");
 - (f) outorga, aos Coordenadores, pela assinatura deste Contrato, de liberdade para divulgar a Oferta com a logomarca da Emissora, por qualquer meio, nos limites da legislação e regulamentação em vigor;
 - (g) fornecimento, pela Emissora, em tempo hábil, de todas as informações corretas, completas, consistentes, suficientes e necessárias para atender aos requisitos da Emissão, bem como para concluir o processo de *due diligence* da Emissora, das Garantidoras e de suas respectivas atividades de forma satisfatória aos Coordenadores e aos assessores legais. Qualquer alteração ou incorreção verificada pelos Coordenadores nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, que deverão decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Emissão;
 - (h) recebimento de parecer legal de cada um dos assessores legais sobre as informações apuradas na *due diligence* e sua consistência com as informações constantes de qualquer material informativo para o investidor, bem como quaisquer aspectos relevantes para a Emissão, poderes e autorizações dos signatários dos documentos da Emissão, em termos satisfatórios aos Coordenadores, no prazo de até 1 (um) Dia Útil anterior à Data de Liquidação;
 - (i) cumprimento, pela Emissora e pelas Garantidoras, de todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476 e demais leis, regulamentos e normativos aplicáveis à Emissão, conforme aplicável;

- (j) ausência de qualquer mudança relevante adversa no mercado financeiro local e internacional ou nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora e/ou das Garantidoras, sendo que em caso de não atendimento desta Condição Precedente, a Remuneração de Descontinuidade (conforme definida na Cláusula 14.2 abaixo) não será devida;
- (k) que, na data de início da distribuição da Emissão, todas as informações e declarações feitas pela Emissora, e constantes dos documentos da Emissão, sejam verdadeiras, consistentes, completas, suficientes, válidas, precisas e corretas;
- (l) verificação de que quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras perante os Coordenadores ou bancos do seu conglomerado, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente cumpridas;
- (m) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1997* e o *UK Bribery Act* (em conjunto "**Leis Anticorrupção**") e da inexistência da prática de quaisquer ilícitos previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("**Lei de Lavagem de Dinheiro**") e na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 ("**Lei sobre Repressão às Infrações Contra a Ordem Econômica**") pela Emissora, pelas Garantidoras, por suas respectivas sociedades controladoras, qualquer de suas controladas ou sociedades que detenham participação societária da Emissora (direta ou indireta);
- (n) não ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado e de quebra de *covenants* descritos na Escritura de Emissão;
- (o) a Emissora não ter realizado nenhuma outra emissão de valores mobiliários da mesma espécie das Debêntures, via Instrução CVM 476, nos últimos 4 (quatro) meses contados da data de encerramento da emissão anterior da mesma espécie; e
- (p) não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou das Garantidoras; (ii) pedido de autofalência da Emissora e/ou das Garantidoras; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou das Garantidoras e não devidamente elidido no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Emissora e/ou pelas Garantidoras em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente.

8.2 A renúncia pelos Coordenadores, ou a concessão de prazo adicional que os Coordenadores entenderem adequada, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia dos Coordenadores quanto ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas neste Contrato, conforme o caso, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de qualquer outro direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado neste Contrato.

8.3 Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da

Emissora de reembolsar os Coordenadores, de forma individual e não solidária, por todas as despesas incorridas com relação à Emissão e/ou relacionadas ao presente Contrato no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio de correspondência nesse sentido e a obrigação da Emissora de pagar a Remuneração de Descontinuidade, sendo certo que a Remuneração de Descontinuidade não será devida quando se tratar de Condições Precedentes, cujo não atendimento não decorrer de ação ou omissão por parte da Emissora.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1 Sem prejuízo de outras obrigações que lhe são imputadas por este Contrato, pela Escritura de Emissão e pelo Contrato de Cessão Fiduciária, pela legislação ou regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Instrução CVM 476, a Emissora obriga-se ainda a, sob pena de resilição por parte dos Coordenadores deste Contrato, observado o disposto na Cláusula 15 deste Contrato, a:
- (a) preparar, com o auxílio dos Coordenadores e dos assessores legais contratados, os documentos necessários para a realização da Emissão e ao registro e liquidação das Debêntures;
 - (b) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços necessários à manutenção das Debêntures, incluindo, mas sem limitação, o Agente de Liquidação, o Agente Fiduciário, o Escriturador, a B3 e todas e quaisquer outras providências necessárias nos termos da regulamentação para a manutenção das Debêntures;
 - (c) comunicar aos Debenturistas, por intermédio do Agente Fiduciário, e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;
 - (d) comunicar imediatamente aos Coordenadores qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária, operacional, comercial e/ou regulatória que possa afetar a decisão, por parte dos investidores de adquirir as Debêntures ou situações que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento, no todo ou em parte, assumidas nos termos da Emissão;
 - (e) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
 - (f) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta ("**Comunicação de Encerramento**") à CVM, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400;
 - (g) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
 - (h) manter, em conjunto com Coordenador Líder, controle sobre a relação dos Investidores Profissionais acessados e alocados, elaborando lista contendo, no mínimo: (i) o nome dos Investidores Profissionais procurados; (ii) o respectivo número do CNPJ/ME ou do

CPF/ME, conforme o caso; (iii) a data em que foram procurados; e (iv) sua decisão em relação à Oferta, nos termos do disposto no artigo 7º-A, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476;

- (i) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência da Debêntures, arcando com os custos do referido registro, bem como cumprir com o disposto no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior à comunicação de início da Oferta, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 ("**Instrução CVM 358**"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima;
- (j) guardar, por 5 (cinco) anos contados do envio da Comunicação de Encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa, bem como disponibilizá-la aos Coordenadores em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;
- (k) cumprir com todas as determinações eventualmente emanadas da CVM e da B3, como o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas por aquela autarquia, caso aplicável;
- (l) cumprir e fazer com que seus respectivos diretores, funcionários e membros de conselho de administração ("**Representantes**") cumpram as Leis Anticorrupção, envidando esforços para o cumprimento por suas Controladas e Controladoras, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (iii) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iv) conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato aos Coordenadores;
- (m) cumprir o disposto no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), ressalvado o seu inciso III; e
- (n) observar a legislação e regulamentação em vigor, em especial a legislação trabalhista,

previdenciária e ambiental, zelando sempre para que (i) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, bem como não adote ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão; (ii) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Emissora cumpra a legislação aplicável e proceda a todas as diligências à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; (v) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que atue; e (vi) a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável.

9.2 Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são imputadas por este Contrato, pela legislação ou regulamentação aplicável, os Coordenadores, individualmente e sem solidariedade obrigam-se a:

- (a) avaliar, com a Emissora, a viabilidade da Emissão, da Oferta e suas condições, bem como assessorá-la no que for necessário para a realização da Emissão e da Oferta;
- (b) participar ativamente, com a Emissora e os assessores legais, na elaboração dos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão;
- (c) acompanhar e controlar o Plano de Distribuição;
- (d) controlar os boletins de subscrição;
- (e) até que a Oferta seja divulgada ao mercado, (a) limitar a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar a informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do artigo 48, inciso I, da Instrução CVM 400;
- (f) abster-se de negociar com valores mobiliários de emissão da Emissora da mesma espécie daquela objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;
- (g) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Emissora, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;
- (h) a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, nos termos do artigo 48, inciso V, da Instrução CVM 400;

- (i) prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito das Debêntures e da Oferta, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (j) não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;
- (k) tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (l) divulgar eventuais conflitos de interesse aos Investidores Profissionais;
- (m) obter do Investidor Profissional que subscrever ou adquirir Debêntures a declaração prevista no artigo 7º da Instrução CVM 476; e
- (n) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data da realização da Comunicação de Encerramento à CVM, toda a documentação relativa à Oferta, observado o disposto na Cláusula 9.1(j) acima.

9.3 Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são imputadas por este Contrato, pela legislação ou regulamentação aplicável, incluindo as obrigações dispostas na Cláusula 9.2 acima, o Coordenador Líder obriga-se a:

- (a) solicitar, com a Emissora, o registro das Debêntures, conforme o caso, para distribuição no mercado primário (MDA) e para negociação no mercado secundário (CETIP21) perante a B3;
- (b) desde que acordado com a Emissora, formar o consórcio da Oferta, nos termos deste Contrato;
- (c) enviar à CVM, conforme disposto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, a comunicação de início da Oferta e a Comunicação de Encerramento, sendo que, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da realização do envio da Comunicação de Encerramento à CVM, encaminhará, por meio eletrônico, ao BB-BI e à Emissora cópia do comprovante de protocolo;
- (d) suspender a Oferta na ocorrência de qualquer fato ou irregularidade da qual venha a ter ciência, que venha a justificar a suspensão ou o cancelamento da Oferta, o que será imediatamente comunicado à Emissora e à CVM;
- (e) certificar-se de que a Oferta seja direcionada exclusivamente a Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 2º da Instrução CVM 476;
- (f) adotar diligências para verificar o atendimento à condição para realização de Oferta prevista no artigo 9º da Instrução CVM 476;
- (g) manter, em conjunto com a Emissora, controle sobre a relação dos Investidores Profissionais acessados e alocados, elaborando lista contendo, no mínimo: (i) o nome dos Investidores Profissionais procurados; (ii) o respectivo número do CNPJ/ME ou do CPF/ME, conforme o caso; (iii) a data em que foram procurados; e (iv) sua decisão em relação à Oferta, nos termos do disposto no artigo 7º-A, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476; e
- (h) assegurar que os limites previstos no artigo 3º da Instrução CVM 476 não sejam

ultrapassados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

10.1 Sem prejuízo das demais declarações prestadas neste Contrato e na Escritura de Emissão, a Emissora declara e garante, na data da assinatura deste Contrato, que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedades por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias a celebrar este Contrato, a Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária, constituir a Cessão Fiduciária e a cumprir todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Emissora que assinam este Contrato, a Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão incluindo, mas sem se limitar, ao Contrato de Cessão Fiduciária, têm plenos poderes estatutários para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas neste Contrato, na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Emissão;
- (iv) a celebração deste Contrato, da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a constituição da Fiança, da Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (v) a celebração dos documentos da Oferta, inclusive deste Contrato de Distribuição, da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, da Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações previstas aqui e ali, (a) não infringiu qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual seja parte, (b) não acarretou em (b.i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (b.ii) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, com exceção do Contrato de Cessão Fiduciária; ou (b.iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (c) não infringiu qualquer ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e das Debêntures, ou para a realização da Emissão e/ou prestação das Garantias, exceto (i) o arquivamento e publicações das Atos Societários Emissora, da AGE DMS e da RD TV Minuto na JUCESP; (ii) a inscrição da Escritura de Emissão na JUCESP; (iii) o depósito das Debêntures na B3; e (iv) o registro da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de RTD;
- (vii) este Contrato, a Escritura de Emissão e as obrigações assumidas neste Contrato, na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil;

- (viii) as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ix) possui todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício regular de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora atua;
- (x) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xi) cumpre e faz com que quaisquer diretores, funcionários e membros de conselho de administração ("**Representantes**"), cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo mas não se limitando às Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (xii) cumpre o disposto na legislação e regulamentação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo o que se refere à: (a) Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos socioambientais apurados, decorrentes de suas atividades descrita em seu objeto social; (b) preservação do meio ambiente e atendimento às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- (xiii) inexistem contra si suas Controladas e Controladores, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção e até a presente data, nem a Emissora nem quaisquer sociedades integrantes de seu grupo econômico e respectivos diretores, membros de conselho de administração e funcionários incorreu nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que a Emissora, as sociedades do seu grupo econômico e seus respectivos representantes não podem: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar

qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (xiv) cumpre, e faz com que qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora ("**Controlada**") cumpra, a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que (i) a Emissora e não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (iv) a Emissora cumpra a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;
- (xv) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Oferta são corretos, verdadeiros, completos, suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
- (xvi) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xvii) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- (xviii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato, da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xix) inexistem, no melhor de seu conhecimento, inclusive em relação às suas Controladas e qualquer Controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, das Garantidoras ("**Controladora**"), (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato, a Escritura de Emissão e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xx) conhece os termos e condições da Instrução CVM 476, inclusive aquelas dispostas no artigo 17;
- (xxi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxii) a Emissora não realizou oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos últimos 4 (quatro) meses, bem como não realizará outra oferta pública da mesma

- espécie de valores mobiliários nos próximos 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xxiii) as demonstrações financeiras dos últimos 3 (três) exercícios sociais da Emissora representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
 - (xxiv) desde dezembro de 2018 não houve aumento substancial do endividamento ou qualquer outra alteração adversa relevante na situação financeira, econômica e/ou nos resultados operacionais da Emissora que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas respectivas obrigações previstas na Escritura de Emissão;
 - (xxv) não está, nesta data, incorrendo em nenhum evento de vencimento antecipado, conforme previstos na Escritura de Emissão; e
 - (xxvi) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que está, assim como suas Controladas, em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e ambiental impostas por lei, que não estejam sendo discutidas em boa-fé.

10.2 Sem prejuízo das demais declarações prestadas neste Contrato e na Escritura de Emissão, a as Garantidoras, individualmente, declaram e garantem, na data da assinatura deste Contrato, que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedades por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias a celebrar este Contrato, a Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária, prestar a Fiança, constituir a Cessão Fiduciária e a cumprir todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais das Garantidoras que assinam este Contrato, a Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão incluindo, mas sem se limitar, ao Contrato de Cessão Fiduciária, têm plenos poderes estatutários para representar as Garantidoras na assunção das obrigações dispostas neste Contrato, na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Emissão;
- (iv) a celebração deste Contrato, da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a constituição da Fiança, da Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela pelas Garantidoras;
- (v) a celebração dos documentos da Oferta, inclusive deste Contrato, da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a constituição da Fiança, da Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações previstas aqui e ali, (a) não infringiu qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual seja parte, (b) não acarretou em (b.i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (b.ii) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem das Garantidoras, com exceção do Contrato de Cessão

Fiduciária; ou (b.iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (c) não infringiu qualquer ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral em face das Garantidoras ou qualquer de seus bens ou propriedades;

- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pelas Garantidoras, de suas obrigações nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e das Debêntures, ou para a realização da Emissão e/ou prestação das Garantias, exceto (i) o arquivamento e publicações da AGE DMS e da RD TV Minuto; (ii) o registro da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de RTD;
- (vii) este Contrato, a Escritura de Emissão e as obrigações assumidas neste Contrato, na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes das Garantidoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil;
- (viii) as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ix) possui todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício regular de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor, tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que as Garantidoras atuam;
- (x) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xi) cumpre e faz com que quaisquer Representantes cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo mas não se limitando às Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com as Garantidoras, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (xii) cumpre o disposto na legislação e regulamentação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo o que se refere à: (a) Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos socioambientais apurados, decorrentes de suas atividades descrita em seu objeto social; (b) preservação do meio ambiente e atendimento às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

- (xiii) inexistem contra si suas Controladas e Controladores, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção e até a presente data, nem as Garantidoras nem quaisquer sociedades integrantes de seu grupo econômico e respectivos diretores, membros de conselho de administração e funcionários incorreu nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que as Garantidoras, as sociedades do seu grupo econômico e seus respectivos representantes não podem: (a) ter utilizado ou utilizar recursos das Garantidoras para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (xiv) cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que (i) as Garantidoras não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores das Garantidoras estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) as Garantidoras cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (iv) as Garantidoras cumpram a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;
- (xv) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Oferta são corretos, verdadeiros, completos, suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Garantidoras, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes das Garantidoras, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
- (xvi) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade das Garantidoras de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xvii) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- (xviii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato, da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;

- (xix) inexistente, no melhor de seu conhecimento, inclusive em relação às suas Controladas e Controladoras, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato, a Escritura de Emissão e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xx) as demonstrações financeiras do último exercício social das Garantidoras representam corretamente a posição financeira das Garantidoras naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e
- (xxi) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que está, assim como suas Controladas, em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e ambiental impostas por lei, que não estejam sendo discutidas em boa-fé.

10.3 Cada Coordenador, de forma individual, declara e garante à Emissora, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída, organizada e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) este Contrato constitui obrigação lícita, válida, vinculante e exequível de acordo com os seus termos e condições e a celebração deste Contrato bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer disposição legal, contratual ou obrigação anteriormente assumida pelos Coordenadores; e
- (iv) os representantes que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor.

CLÁUSULA ONZE - MANDATO

11.1 Por este Contrato, a fim de possibilitar aos Coordenadores o cumprimento das suas atribuições previstas neste Contrato, a Emissora constitui os Coordenadores seus procuradores, investidos de poderes especiais para exercer todos os atos necessários à coordenação da Oferta, inclusive para dar quitação nos boletins de subscrição das Debêntures, após a devida compensação bancária, cujo processamento seja realizado nos termos deste Contrato, sendo este mandato outorgado em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, vedado o substabelecimento. O mandato ora outorgado vigorará até a data de realização da Comunicação de Encerramento à CVM ou até a data de rescisão deste Contrato, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DOZE – COMISSIONAMENTO

12.1 Pelos serviços de estruturação, distribuição e garantia firme de colocação referentes às

Debêntures, os Coordenadores farão jus a uma comissão ("**Comissionamento dos Coordenadores**"), de acordo com o detalhamento abaixo:

- (i) **Comissão de Estruturação:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na Data de Liquidação e nas respectivas contas correntes indicadas na Cláusula 23 abaixo, na proporção da garantia firme prestada por cada Coordenador, uma comissão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), incidente sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração incidente desde a Primeira Data de Integralização;
- (ii) **Comissão de Colocação:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na Data de Liquidação e nas respectivas contas correntes indicadas na Cláusula 23 abaixo, na proporção da garantia firme prestada por cada Coordenador, uma comissão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), incidente sobre o sobre o número total de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, multiplicado pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração incidente desde a Primeira Data de Integralização; e
- (iii) **Prêmio de Garantia Firme:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na Data de Liquidação e nas respectivas contas correntes indicadas na Cláusula 23 abaixo, na proporção da garantia firme prestada por cada Coordenador, uma comissão de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), incidente sobre o montante total objeto de Garantia Firme, multiplicado pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração incidente desde a Primeira Data de Integralização, independentemente de seu exercício ("**Prêmio de Garantia Firme**").

12.2 Todos os pagamentos resultantes deste Contrato deverão ser feitos à vista, em moeda corrente nacional, líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre os mesmos, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes.

12.3 Todos os pagamentos resultantes deste Contrato deverão ser acrescidos dos valores relativos aos tributos que incidem nos balanços dos Coordenadores, incluindo: (i) o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; (ii) a Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; e (iii) a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, devidos, direta ou indiretamente, em decorrência das obrigações decorrentes deste Contrato, incidentes sobre as remunerações acima descritas e sobre o eventual ressarcimento de despesas. Caso qualquer um desses tributos seja devido, a Emissora deverá pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Coordenadores recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre a receita das comissões pagas, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes.

12.4 Os pagamentos resultantes da Emissão e a título de Comissionamento dos Coordenadores não são restituíveis, parcial ou totalmente, em qualquer hipótese, inclusive em caso de resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

12.5 Despesas

12.5.1 Todas as despesas relacionadas à Emissão, dentre elas, custos com Agente Fiduciário, assessores legais, Escriturador, Agente de Liquidação, despesas de registro previstos neste Contrato, na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, despesas relacionadas a apresentações da Emissão aos investidores, auditoria legal (*due diligence*), e às despesas legais decorrentes da Emissão, deverão ser pagas ou

reembolsadas pela Emissora, desde que previamente aprovadas por esta.

12.5.2 As despesas incorridas pelos Coordenadores de acordo com a presente Cláusula deverão ser reembolsadas pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do envio, pelos Coordenadores, das cópias dos respectivos comprovantes.

12.5.3 As disposições contidas nesta Cláusula deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo deste Contrato ou sua rescisão, resolução ou término do presente Contrato.

CLÁUSULA TREZE - MARKET FLEX

13.1 Os Coordenadores poderão, a seu exclusivo critério e até a Data de Liquidação, propor à Emissora modificações de quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, Comissionamento dos Coordenadores ou demais características das Debêntures ("**Market Flex**"), caso entendam que tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado a partir da presente data e sirvam para viabilizar a Emissão conforme inicialmente planejada.

13.2 Caso a Emissora não aceite as alterações propostas pelos Coordenadores, este Contrato poderá ser considerado automaticamente resilido, juntamente com os demais documentos assinados pelas Partes no âmbito da Oferta. Nesta hipótese, nenhuma obrigação dos Coordenadores subsistirá e a Emissora estará obrigada tão somente ao reembolso das despesas relativas à Emissão, inclusive aquelas incorridos pelos Coordenadores no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora não aceitou o exercício da presente Cláusula, pelos Coordenadores.

13.3 A Emissora desde já reconhece e concorda que: (i) os compromissos assumidos pelos Coordenadores de colocação das Debêntures, inclusive as obrigações de Garantia Firme, nos termos e condições previstos neste Contrato, decorreram da leitura de mercado feita pelos Coordenadores anteriormente à celebração deste Contrato e que alterações de mercado e/ou na conjuntura econômico-política que possam influenciar a intenção de aquisição por parte dos investidores poderão levar os Coordenadores a recomendar alterações nos termos e condições da Emissão, conforme disposto nesta cláusula 13; e que, neste caso, (ii) é prerrogativa exclusiva dos Coordenadores recomendar quais seriam os novos termos e condições para a Emissão, as quais, a seu critério, poderiam viabilizar a emissão e a colocação integral das Debentures para investidores, estando os Coordenadores liberados das obrigações de colocação firme aqui assumidas, nos termos e condições previstos no presente Contrato. Caso a Emissora não concorde com os novos termos e condições propostas, aos Coordenadores será facultado declarar resilido o presente Contrato e os demais documentos assinados pelas Partes no âmbito da Emissão, conforme disposto na Cláusula 14.1.1 abaixo

CLÁUSULA QUATORZE - RESILIÇÃO VOLUNTÁRIA

14.1 O presente Contrato poderá ser resilido unilateralmente e voluntariamente, mediante notificação de uma Parte a outra com 2 (dois) dias de antecedência, sem prejuízo do previsto nas Cláusulas 16, 20 e 19 abaixo, nas seguintes situações:

14.1.1 Pelos Coordenadores: (i) mediante notificação de efeito imediato, na hipótese de (a) violação pela Emissora, seus diretores, empregados ou representantes, de qualquer disposição contida no presente Contrato ou de qualquer outro documento relativo à Emissão, inclusive aqueles necessários à implementação das Condições Precedentes; ou (b) não atendimento, em qualquer momento, das Condições Precedentes, com exceção da Cláusula 8.1(h) acima, ou de quaisquer obrigações decorrentes do presente

Contrato ou de qualquer outro documento relativo à Emissão; (ii) sem qualquer motivo ou razão, mediante notificação, escrita ou verbal, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; ou (iii) caso a Emissora não aceite as propostas dos Coordenadores com relação às alterações de condições de mercado, conforme estabelecido na cláusula 13.2 acima.

- 14.1.2 Pela Emissora: (i) mediante notificação de efeito imediato, na hipótese de (a) violação pelos Coordenadores, seus diretores, empregados ou representantes, de qualquer disposição contida no presente Contrato; bem como (b) falência ou liquidação de qualquer dos Coordenadores ou de seus controladores; ou (ii) sem qualquer motivo ou razão, mediante notificação, escrita ou verbal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 14.2 A rescisão deste Contrato pelos Coordenadores, nos termos da Cláusula 14.1.1, item (i), acima, ou pela Emissora nos termos da Cláusula 14.1.2, item (ii), acima, acarretará o pagamento pela Emissora aos Coordenadores de comissionamento equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, a título de remuneração pela descontinuidade dos serviços prestados ("**Remuneração de Descontinuidade**"), observado o disposto na Cláusula 8.3 acima. Sem prejuízo do disposto acima, fica estabelecido que nenhuma Remuneração de Descontinuidade será devida nos casos de rescisão do presente Contrato pela Emissora nos termos da Cláusula 14.1.2, item (i), acima e/ou nos termos da Cláusula 13.2 acima em razão do exercício dos direitos do *Market Flex* e da Cláusula 14.1.1. item (ii) acima, por qualquer dos Coordenadores.
- 14.3 Independentemente da causa de rescisão do presente Contrato, no âmbito da Cláusula 14.1. acima, todas as despesas realizadas pelos Coordenadores relativas à Emissão, desde que aprovadas previamente pela Emissora e comprovadas, deverão ser pagas e/ou reembolsadas pela Emissora, nos termos da Cláusula 12.5 acima.
- 14.4 Todos os pagamentos ora mencionados deverão ser realizados no prazo de 10 (dez) dias a contar do envio da notificação de rescisão.

CLÁUSULA QUINZE - RESILIÇÃO INVOLUNTÁRIA

- 15.1 O presente Contrato é irrevogável e irreatável, podendo, no entanto, ser resiliado unilateralmente a qualquer momento, por qualquer das Partes, mediante notificação por escrito com 2 (dois) dias de antecedência, nas hipóteses abaixo:
- (a) incidência de novos tributos sobre as operações da espécie tratada no presente Contrato, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes nesta data ou qualquer alteração substancial e adversa de natureza tributária, que torne inviável ou desaconselhável a continuidade da Oferta;
 - (b) alterações nas normas legais, regulação e/ou auto-regulamentação aplicáveis ao mercado de capitais que alterem, de forma substancial e negativa os aspectos jurídicos e/ou os procedimentos operacionais relacionados à Oferta ou que a torne inviável ou desaconselhável a qualquer uma das Partes;
 - (c) alterações nas normas legais ou regulamentares, relativas à composição e diversificação das carteiras de investidores institucionais (assim entendidos, a título exemplificativo, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, entidades seguradoras, fundos de investimento, instituições financeiras, carteiras administradas, entre outros), que impeçam ou restrinjam a aquisição e/ou manutenção no portfólio, por parte destes investidores institucionais, das Debêntures;

- (d) modificações na política do Governo Federal que impactem direta ou indiretamente o setor de atuação da Emissora e que, de qualquer modo, possam alterar de forma negativa e substancial as perspectivas futuras da Emissora e/ou afetar a colocação e/ou a precificação das Debêntures;
 - (e) divulgação na mídia de fatos e/ou notícias adversas relevantes sobre a Emissora, seus administradores, seus Controladores e/ou suas Controladoras e/ou coligadas;
 - (f) ocorrência de eventos políticos, conjunturais econômicos e/ou financeiros que alterem, adversamente, as condições do mercado financeiro local e/ou o mercado de atuação da Emissora, inclusive situações especiais de mercado, de ordem política, econômica e social como, por exemplo: crises políticas em países que possam influenciar de forma relevante o mercado de capitais brasileiro, alterações no setor de atuação da Emissora e suas subsidiárias, ou mesmo indicações de possíveis alterações no setor por parte das autoridades governamentais, que afetem ou possam vir a afetar negativamente as perspectivas futuras da Emissora e/ou afetar a colocação e/ou a precificação das Debêntures ou a cotação de outros valores mobiliários emitidos pela Emissora, ou ainda, quaisquer outros fatos que, direta ou indiretamente, tornem inviável ou desaconselhável a qualquer uma das Partes o cumprimento das obrigações aqui assumidas ou que alterem, de forma negativa e substancial, as leituras de mercado feitas para a precificação e/ou distribuição das Debêntures;
 - (g) ocorrência de qualquer mudança adversa relevante, na exclusiva opinião dos Coordenadores, em comparação com a presente data, quanto às condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora e/ou às condições no mercado financeiro local e internacional; ou
 - (h) ocorrência de casos fortuitos ou motivos de força maior, conforme definidos pelo parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, que tornem inviável ou desaconselhável a realização da Oferta.
- 15.2** A rescisão em razão das hipóteses acima será feita sem quaisquer ônus para as Partes (inclusive no que diz respeito ao pagamento da Remuneração de Descontinuidade), com exceção do reembolso das despesas incorridas pelos Coordenadores até a data da rescisão, cujo pagamento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias a contar do envio da notificação de rescisão.
- 15.3** Para os efeitos desta Cláusula, considerar-se-á data da rescisão a data em que a Emissora ou os Coordenadores, conforme o caso, receber comunicação formalizando a rescisão deste Contrato, ressalvadas as disposições que expressamente subsistirem ao seu término.

CLÁUSULA DEZESSEIS – EXCLUSIVIDADE E NÃO EXCLUSIVIDADE

- 16.1** Com a finalidade de possibilitar os esforços dos Coordenadores para viabilizar a Emissão, a Emissora, ao assinar este Contrato, confere aos Coordenadores exclusividade para estruturar a Oferta. Em virtude do aqui disposto, a não ser que obtenha prévio, expresso e escrito consentimento dos Coordenadores, a Emissora compromete-se, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar (i) da data da Comunicação de Encerramento ou (ii) da rescisão, seja a que título for, deste Contrato, o que ocorrer primeiro, a não realizar operações de captação no mercado de capitais brasileiro, diretamente ou por meio de suas Controladas, nem contratar nenhuma outra instituição, local ou internacional, com o propósito de desenvolver e/ou estruturar captações por meio de instrumento de dívida no mercado de capitais local, para si ou suas Controladas.

- 16.2** Caso a Emissora não observe qualquer uma dessas obrigações, deverá reembolsar os Coordenadores por todos os prejuízos a que tiver dado causa, inclusive lucros cessantes, bem como pagar aos Coordenadores uma multa pela quebra de exclusividade equivalente à Remuneração de Descontinuidade, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do envio de comunicação pelos Coordenadores nesse sentido.
- 16.3** Ao celebrar o presente Contrato, a Emissora toma ciência e concorda que outras pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que estejam em uma posição de conflito de interesse com a Emissora, poderão, na qualidade de clientes dos Coordenadores, dispor de serviços financeiros ou de outra natureza por ele oferecidos.

CLÁUSULA DEZESSETE - DIREITO DE PREFERÊNCIA E *RIGHT TO MATCH*

- 17.1** No prazo de até 36 (trinta e seis) meses a partir da liquidação financeira da Emissão, no caso de a Emissora decidir buscar operações de mercado de capitais de dívida no Brasil ("**Operação de Dívida**"), a Emissora, desde já, concorda em conceder aos Coordenadores o direito de preferência para atuar como coordenador em tal operação. Assim, caso as condições oferecidas pelo(s) Coordenador(es) sejam iguais ou melhores que as oferecidas por qualquer instituição financeira autorizada a atuar no mercado de capitais ("**Agente Financeiro**"), a Emissora deverá contratar o(s) Coordenador(es) para estruturar(em) a Operação de Dívida ("**Direito de Preferência Dívida**").
- 17.2** Caso, por outro lado, a Emissora venha a obter, no prazo de 36 (trinta e seis) meses acima mencionado, junto a um Agente Financeiro, proposta vinculante que ofereça, comprovadamente, quaisquer termos ou condições mais vantajosas, comparada à proposta eventualmente oferecida pelos Coordenadores, o(s) Coordenador(es) que houver(em) realizado uma proposta terá(ão) o direito, mas não a obrigação, de igualar a sua proposta às condições da proposta oferecida pelo Agente Financeiro ("**Right to Match Dívida**").
- 17.3** O Direito de Preferência Dívida e *Right to Match Dívida* somente serão válidos caso, na data em que a Emissora decidir buscar operações de mercado de capitais de dívida no País, os Coordenadores estiverem entre os três maiores credores da Emissora.
- 17.4** Adicionalmente, no prazo de até 36 (trinta e seis) meses a contar da liquidação financeira da Emissão, a Emissora concede aos Coordenadores o direito de preferência para que estes atuem como coordenadores de qualquer oferta pública de ações e/ou de qualquer outra espécie de valor mobiliário de renda variável (*equity*), incluindo mas não se limitando a BDRs, *units* ou debêntures conversíveis representativos do capital social da Emissora ou de seus ativos, no Brasil ou no exterior ("**Oferta de Equity**") ficando claro, no entanto, que os Coordenadores não terão qualquer obrigação de atuar nessa operação. Assim, caso as condições oferecidas pelo(s) Coordenador(es) sejam iguais ou melhores que as oferecidas por Agente Financeiro, a Emissora deverá contratar o(s) Coordenador(es) para estruturar(em) a Oferta de *Equity* ("**Direito de Preferência Equity**"). O Direito de Preferência *Equity* apenas será válido quando não houver conflitos com outras ofertas que estejam coordenando com empresas do mesmo setor da Emissora. Além disso, o Direito de Preferência *Equity* não será válido para o papel de coordenador líder da Oferta de *Equity* e tão somente para o papel de *bookrunner* da operação.
- 17.5** No âmbito da Operação *Equity*, caso a Emissora venha a obter no prazo de 36 (trinta e seis) meses acima mencionado, junto a um Agente Financeiro proposta que ofereça quaisquer termos ou condições mais vantajosos comparada à proposta eventualmente oferecida pelo(s) Coordenador(es), o(s) Coordenador(es) que houver realizado uma proposta terá o direito, mas não a obrigação, de igualar a sua proposta às condições da proposta oferecida pelo Agente

Financeiro ("**Right to Match Equity**") e em conjunto com *Right to Match* Dívida, "**Right to Match**").

- 17.6** O Direito de Preferência *Equity* e Direito *Right to Match Equity* somente serão válidos caso, na data em que a Emissora decidir buscar operações de *Equity* no Brasil, os Coordenadores estiverem figurado, ao menos uma vez nos últimos 12 (doze) meses, entre os três maiores credores da Emissora.
- 17.7** Cada Coordenador tem o prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação formal da Emissora para se manifestar acerca do exercício ou não do Direito do Preferência e/ou *Right to Match* ("**Manifestação Coordenador**").
- 17.8** A Emissora deverá respeitar o prazo de no máximo 120 (cento e vinte) dias, contados de eventual Manifestação Coordenador negativa, para celebrar os documentos vinculados (mandato) à contratação do Agente Financeiro, cuja proposta o(s) Coordenador(es) se recusou(aram) a exercer o Direito de Preferência ou *Right to Match*, conforme o caso. Após esse período, a Emissora estará obrigada a submeter novamente aos Coordenadores quaisquer propostas recebidas, referentes à Operação de Dívida e/ou Oferta de *Equity* para que os Coordenadores possam, se quiserem, exercer o seu Direito de Preferência ou *Right to Match* nos termos das novas propostas. Para fins de esclarecimento, o prazo nesta Cláusula 17.8 de nenhuma forma limita o prazo para execução, conclusão ou efetiva emissão da operação, servindo tão somente em relação à contratação dos assessores e conclusão dos documentos do mandato junto ao(s) Agente(s) Financeiro(s).
- 17.9** Os slots de *roadshow* serão proporcionais à remuneração de cada *joint bookrunner* relativamente ao comissionamento total pago ao sindicato de bancos, excluída a remuneração paga aos coordenadores contratados e os participantes especiais, conforme o caso.
- 17.10** Eventuais propostas apresentadas pelos Agentes Financeiros à Emissora somente serão levadas em consideração, se feitas de boa-fé, se pautarem pelas práticas usualmente adotadas em operações da espécie, bem como forem válidas, e apresentem condições factíveis de serem cumpridas.
- 17.11** Em qualquer das hipóteses acima a efetiva contratação do(s) Coordenador(es) será formalizada através de carta-mandato específica para cada operação.
- 17.12** Os Coordenadores não estão obrigados a prestar nenhum dos serviços objeto desta Cláusula, sendo o Direito de Preferência e *Right to Match* essencialmente uma faculdade dos Coordenadores.

CLÁUSULA DEZOITO - VIGÊNCIA

- 18.1** Este Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e, desde que cumpridas pelas Partes todas as respectivas obrigações previstas neste Contrato, principais e acessórias, e termina na data de envio da Comunicação de Encerramento pelo Coordenador Líder à CVM, ressalvadas as hipóteses de rescisão e de rescisão previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE - INDENIZAÇÃO

- 19.1** A Emissora obriga-se a isentar de responsabilidade os Coordenadores e cada uma de suas respectivas Controladoras, Coligadas, Controladas e afiliadas e seus respectivos diretores, administradores, empregados, prepostos, consultores e agentes ("**Pessoas Indenizáveis**") e a indenizá-las integralmente (sem limitação de valor) por quaisquer perdas, danos, obrigações ou despesas (incluindo taxas e honorários advocatícios), resultantes, direta ou indiretamente, das transações contempladas no presente Contrato, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de dolo por parte das Pessoas Indenizáveis, conforme

determinado por decisão judicial transitada em julgado, sendo que em nenhuma circunstância os Coordenadores ou quaisquer de seus respectivos diretores, empregados, consultores e agentes, e suas Controladoras, Coligadas, Controladas e Afiliadas e seus respectivos diretores, empregados, consultores e agentes serão responsáveis por quantias indenizatórias que, em seu conjunto, excedam os montantes efetivamente recebidos por cada um dos Coordenadores até o momento da indenização, a título de remuneração referente ao objeto deste Contrato, sem qualquer solidariedade entre os Coordenadores.

- 19.2** A Emissora obriga-se, ainda, a isentar de responsabilidade e a indenizar integralmente as Pessoas Indenizáveis por qualquer prejuízo causado pela quebra, inveracidade ou imprecisão das declarações e garantias feitas pela Emissora neste Contrato, nos demais documentos relativos à Emissão ou diretamente aos Coordenadores, ou pela inveracidade, incorreção, inconsistência, falsidade, incompletude, omissão ou insuficiência das informações prestadas neste Contrato, nos demais documentos relativos à Oferta ou diretamente aos Coordenadores.
- 19.3** As estipulações de indenização previstas na presente Cláusula continuarão em pleno vigor, sendo existente, válida e eficaz mesmo após a expiração do prazo de vigência do Contrato.

CLÁUSULA VINTE - CONFIDENCIALIDADE

- 20.1** Os termos deste Contrato e as informações dela resultantes (“**Informações**”) são confidenciais, não devendo ser publicados ou divulgados a terceiros, por qualquer meio, por qualquer Parte, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.
- 20.2** A obrigação de confidencialidade das Informações não será aplicável nos seguintes casos: (i) determinação judicial, legal, arbitral, administrativa ou normativa exigindo seu fornecimento; (ii) quando divulgadas de acordo com os procedimentos necessários à realização da Emissão, observado o disposto na Instrução CVM 476; (iii) quando tais Informações venham a ser disponíveis para o público em geral por outras fontes que não os Coordenadores ou a Emissora; (iv) quando tais Informações venham a se tornar disponíveis aos Coordenadores de forma não confidencial por terceiros (não relacionados à Emissora e/ou ao presente Contrato) autorizados a fornecê-las; (v) tal informação seja fornecida a seus representantes, aos advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento da Oferta, sempre dentro do curso normal de seus negócios, desde que esses advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento da Oferta estejam cientes da natureza confidencial dessas informações e, também, concordem em manter a confidencialidade das mesmas; e (vi) os Coordenadores divulguem as informações necessárias para as instituições financeiras que eventualmente venham a aderir ao presente Contrato e aos potenciais investidores, sendo certo que cada instituição financeira e/ou potenciais investidores que tiverem acesso às informações confidenciais de acordo com o disposto nesta Cláusula serão responsáveis por manter a confidencialidade das referidas informações, não tendo os Coordenadores qualquer responsabilidade pela publicação ou divulgação das informações confidenciais pela respectiva instituição financeira e/ou potenciais investidores.
- 20.3** Os representantes das Partes, inclusive sociedades de seus respectivos grupos econômicos envolvidos na Emissão, bem como os auditores, assessores legais, analistas e demais pessoas envolvidas na estruturação da Emissão não serão considerados terceiros para fins da Cláusula 20.1 acima, devendo, entretanto, cumprir as obrigações ali previstas.
- 20.4** Os compromissos assumidos pelas Partes nesta Cláusula perdurarão pelo prazo de 1 (um) ano contado da assinatura do presente Contrato ou até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA VINTE E UM - PERÍODO DE SILÊNCIO

- 21.1** A partir da assinatura deste Contrato e até a Comunicação de Encerramento, a Emissora terá a obrigação de não utilizar ou divulgar qualquer informação ou material publicitário, não autorizar qualquer de seus funcionários a conceder entrevistas ou atender jornalistas sobre qualquer assunto relacionado à Emissão, sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores e/ou da CVM.
- 21.2** Os Coordenadores, neste ato, colocam-se à inteira disposição da Emissora para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao período de silêncio e solicitam especial atenção da Emissora e de seus representantes para as questões relativas ao período de silêncio.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

- 22.1** Quaisquer notificações, comunicações e/ou avisos a serem feitos se realizarão por meio de *e-mail*, carta registrada ou outro meio legal, mas somente serão considerados entregues no momento do recebimento dos originais no seguinte endereço:

22.1.1 Se para a Emissora:

ELETROMIDIA S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar
CEP 04.542-000, São Paulo - SP
At.: Rosangela Sutil de Oliveira
Telefone: (11) 3065-7522
E-mail: rosangela.sutil@eletromidia.com.br

22.1.2 Se para a DMS:

DMS PUBLICIDADE MÍDIA INTERATIVA S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar
CEP 04.542-000, São Paulo - SP
At.: Rosangela Sutil de Oliveira
Tel.: (11) 3065-7522
E-mail: rosangela.sutil@eletromidia.com.br

22.1.3 Se para a TV Minuto:

TV MINUTO S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar
CEP 04.542-000, São Paulo - SP
At.: Rosangela Sutil de Oliveira
Tel.: (11) 3065-7522
E-mail: rosangela.sutil@eletromidia.com.br

22.1.4 Se para o Coordenador Líder:

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Avenida Senador Dantas, 105 – 37º andar
20031-205, Rio de Janeiro, RJ

At.: Ricardo Maêda Neves

Telefone: (11) 4298-7025

E-mail: ricardomaeda@bb.com.br / rendafixa@bb.com.br

22.1.5 Se para os Coordenadores:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041/2.235, 24º andar

CEP 04543-011

São Paulo – SP

At.: Joana Guimaraes do R. Macedo

Telefone: (11) 3553-2547

E-mail: jgmacedo@santander.com.br

BANCO ABC BRASIL S.A.

Avenida Cidade Jardim nº 803, 2º andar

CEP 01453-000

São Paulo – SP

At.: Renato Otranto

Telefone: (11) 3170-2352

E-mail: renato.otranto@abcbrazil.com.br

22.2 As comunicações, avisos ou notificações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas por qualquer empregado, preposto ou representante de qualquer das Partes, sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama, ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, deste que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

22.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto nesta cláusula serão arcados pela Parte inadimplente.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO

23.1 A liquidação financeira da Emissão dar-se-á na data em que ocorrer a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures respeitado o Prazo da Garantia Firme ("Data de Liquidação").

23.2 A liquidação financeira dar-se-á por meio de depósito, transferência eletrônica disponível - TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes, pelos Coordenadores, na Data de Liquidação, na conta corrente da Emissora, conforme dados abaixo descritos:

Titularidade:	Eletromidia S.A.
Banco:	001 – Banco do Brasil S.A.
Agência:	3336-7
Conta:	7479-9

23.2.1 Os Coordenadores poderão, em comum acordo com a Emissora, optar por repassar os recursos à Emissora após a dedução do valor do Comissionamento dos Coordenadores, na Data de Liquidação (conforme abaixo definida)

23.3 Caso o Comissionamento dos Coordenadores não tenha sido descontado do valor de liquidação da Emissão, todos os pagamentos devidos a título de Comissionamento dos Coordenadores deverão ser feitos à vista, em moeda corrente nacional, na Data da Integralização ou, no caso da Remuneração de Descontinuidade, no prazo previsto Cláusula 14.2 acima, nas contas correntes dos Coordenadores, conforme indicadas abaixo:

(a) Coordenador Líder:

Banco: 001 – Banco do Brasil S.A.

Agência: 1769-8

Conta Corrente: 715.881-5

CNPJ/ME: 24.933.830/0001-30

(b) Santander:

Banco: 033 – Banco Santander (Brasil) S.A.

Agência: 2271

Conta corrente: 71000016-1

CNPJ/ME: 90.400.888/0001-42

(c) Banco ABC:

Banco: 246 – Banco ABC Brasil S.A.

Agência: 001-9

Conta Corrente: 21460-5

CNPJ/ME: 28.195.667/0001-06

23.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 23.2 acima, a Emissora, desde já, concorda que os Coordenadores, exceto o Coordenador Líder, poderão debitar automaticamente das contas indicadas na Cláusula 0, as comissões indicadas na Cláusula 12 acima.

23.5 Cada Coordenador firmará recibo para a Emissora, dando quitação das importâncias recebidas a título de remuneração, na Data de Liquidação.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Informações

24.1.1 Para o desenvolvimento dos trabalhos nos termos deste Contrato, os Coordenadores poderão basear-se em informações prestadas pela Emissora e seus assessores, ou por outros consultores contratados, adicionalmente às fontes públicas. Os Coordenadores não farão nenhuma verificação independente quanto à veracidade e precisão destas informações, não podendo ser invocada contra os Coordenadores nenhuma responsabilidade caso tal informação seja incorreta, incompleta ou indevida. Toda e qualquer informação, sugestão ou recomendação comprovadamente feita ou prestada pelos Coordenadores à Emissora por escrito ou de forma verbal, é direcionada para o seu uso e benefício na Emissão especificada, não será usada para outro propósito, e nem será reproduzida, divulgada, citada ou reportada, sem a prévia autorização dos Coordenadores, por escrito.

24.2 Anúncio Público

24.2.1 Uma vez concluída a Emissão, a Emissora confere o direito aos Coordenadores de proceder à divulgação de sua participação, por sua própria opção e custo, como assessor financeiro na Emissão, nomeadamente para efeitos de publicidade (*Tombstone*), *rankings* e currículo, quer dos Coordenadores, quer dos elementos que integrem a sua equipe de trabalho. Qualquer anúncio público realizado pela Emissora deverá incluir necessariamente a participação dos Coordenadores na Emissão.

24.3 Interpretação de Termos

24.3.1 As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes signatárias do presente Contrato, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito consagrado no mercado de capitais brasileiro.

24.4 Alteração

24.4.1 Qualquer alteração, adendo ou modificação a este Contrato deverá ser feito por escrito e assinado pelas Partes.

24.5 Princípios que Regem o Contrato

24.5.1 As partes signatárias do presente Contrato declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

24.6 Prazos

24.6.1 Os prazos estabelecidos no presente Contrato serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

24.7 Renúncia

24.7.1 O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros a

menos que feita por escrito e efetuada por representante legal da parte renunciante devidamente autorizado a tanto.

24.8 Eficácia

24.8.1 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

24.9 Lei de Regência

24.9.1 Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - FORO

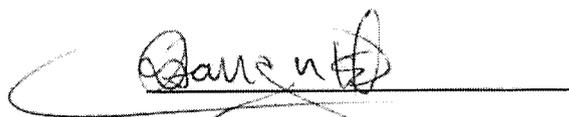
25.1 As Partes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer controvérsias entre as partes decorrentes deste Contrato.

Por estarem assim, justas e contratadas, firmam as Partes o presente instrumento em 6 (seis) vias, de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 29 de março de 2019.

(Página de assinaturas do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Eletromidia S.A.")

ELETROMIDIA S.A.



Nome: Rosângela Sutil de Oliveira
RG: 4.298.593-9
Cargo: CPF: 718.267.699-00



Nome: **Daniel Mattos Simões**
RG. 30.327.860-2
Cargo: CPF. 298.119.868-86

(Página de assinaturas do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Eletromidia S.A.")

DMS PUBLICIDADE MÍDIA INTERATIVA S.A.



Nome: Rosângela Sutil de Oliveira
RG: 4.298.593-9
Cargo: CPF: 718.267.699-00



Nome: Daniel Mattos Simões
RG: 30.327.860-2
Cargo: CPF: 298.119.868-86

(Página de assinaturas do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Eletromidia S.A.")

TV MINUTO S.A.



Nome: Rosangela Sutil de Oliveira
RG: 4.298.593-9
Cargo: CPF: 718.267.699-00



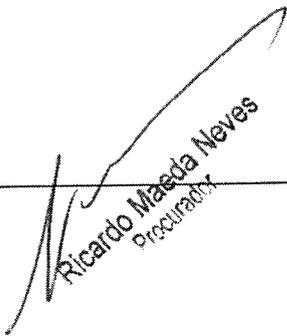
Nome: Daniel Mattos Simões
RG: 30.327.860-2
Cargo: CPF: 298.119.868-86

(Página de assinaturas do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Eletromidia S.A.")

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.



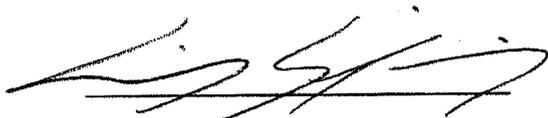
Nome: **Fernanda Peres Arraes**
Procuradora



Nome: **Ricardo Macedo Neves**
procurador

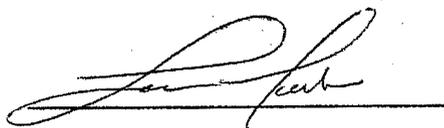
(Página de assinaturas do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Eletromidia S.A.")

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.



Nome:

Cargo: **Luiz Guilherme C. Silveira**
Managing Director
CPF: 298.861.178-50



Nome:

Cargo: **Joana Guimarães do R. Macedo**
Global Debt Financing
443210

(Página de assinaturas do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Eletromidia S.A.)

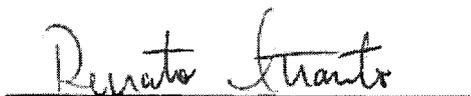
BANCO ABC BRASIL S.A.



Nome: **Ricardo Gentile Rocha**
Diretor

Valdinei Cano Monteiro
Controlador de Caixa

Testemunhas:



Nome: **RENATO OTRANTO**
CPF: **219.625.938-19**



Nome: **ALEXANDILE GABRIADES HARA**
CPF: **455 632 568 - 47**



ANEXO I

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA

São Paulo, [•] de [•] de 2019

Ao

BB–BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar

São Paulo – SP

Ao

BANCO SANTANDER S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041/2.235, 24º andar

São Paulo – SP

Ao

BANCO ABC BRASIL S.A.

Avenida Cidade Jardim nº 803, 2º andar

São Paulo – SP

Ref.: Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Eletromidia S.A.

ELETROMIDIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04.542-000, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 09.347.516/0001-81 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.458.893, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Emissora**”), na qualidade de emissora de 11.000 (onze mil) debêntures, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única (“**Debêntures**”), da sua 2ª (segunda) emissão, perfazendo o montante total de R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) (“**Emissão**”), para distribuição pública com esforços restritos de colocação, realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Oferta**” e “**Instrução CVM 476**”, respectivamente), vem, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 476, e no âmbito Oferta, declarar, em caráter irrevogável e irretratável, que:

- (i) na data do início da Oferta e, na presente data, todas as informações prestadas no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única,*

para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletromídia S.A.” celebrado, em 18 de março de 2019, entre a Emissora, a DMS Publicidade Mídia Interativa S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.977.802/0001-60, na qualidade de fiadora (“**DMS**”), a TV Minuto S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.369.047/0001-31, na qualidade de fiadora (“**TV Minuto**” e, em conjunto com a DMS, “**Garantidoras**”) e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA** sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.2.0064417-1 (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“**Escritura de Emissão**”), e em qualquer outro documento relacionado à Emissão e à Oferta do qual seja parte, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (ii) as informações prestadas ao Banco BB–Banco de Investimento S.A. (“**Coordenador Líder**”), ao Banco Santander (Brasil) S.A. (“**Santander**”) e ao Banco ABC Brasil S.A. (“**Banco ABC**” e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Santander, “**Coordenadores**”) para estruturação e coordenação da Oferta constituem todas as informações relevantes sobre a Emissora e suas Afiliadas;
- (iii) não há quaisquer outros fatos ou informações relevantes sobre sua situação financeira, reputação, resultados operacionais e/ou sobre suas atividades que não tenham sido informados aos Coordenadores que tornem quaisquer das declarações ou informações prestadas aos Coordenadores, no âmbito da Oferta, falsas, incorretas, inconsistentes ou imprecisas;
- (iv) é responsável pela veracidade, consistência, certeza e suficiência (a) das informações prestadas em razão da Oferta e em todos os documentos referentes à Oferta preparados em conjunto com os Coordenadores; e (b) das informações fornecidas aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, durante todo o prazo de duração da Oferta. Caso referidas informações se tornem inverídicas, inconsistentes, incorretas e/ou insuficientes durante todo o prazo de duração da Oferta, a Emissora se compromete a notificar tal fato, por escrito, aos Coordenadores, reconhecendo e reafirmando sua obrigação de indenizar, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), no que for comprovada a devida perda, os Coordenadores por eventuais prejuízos decorrentes de informações inverídicas, insuficientes, incompletas ou inconsistentes disponibilizadas;
- (v) cumpriu e cumprirá, conforme o caso, com todas as obrigações previstas na regulamentação específica, incluindo, mas não se limitando, àquelas previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (vi) as declarações e garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão, e em qualquer outro documento relacionado à Emissão e à Oferta do qual seja parte, na presente data, permanecem integralmente verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (vii) inexistem, na presente data, qualquer necessidade de aprovação ou notificação exigida da Emissora ou de quaisquer de suas investidas, controladas ou sociedades sob controle comum, derivada de contrato ou operação de que seja parte, para que se efetive a Oferta;
- (viii) inexistem, na presente data, qualquer restrição ou impedimento da Emissora, e/ou de seus respectivos representantes legais, para a realização da Oferta;
- (ix) inexistem, na presente data, qualquer contrato, documento ou decisão, inclusive judicial, arbitral ou administrativa, que altere, limite ou modifique a validade, a eficácia ou a exequibilidade dos

documentos da Oferta e das declarações prestadas pela Emissora nos documentos da Oferta;
e

- (x) as Garantidoras cumprirem com todas as condições precedentes estabelecidas na Cláusula Oitava do Contrato de Distribuição.

A presente declaração é feita sob livre e espontânea vontade da declarante. A declarante afirma, ainda, não ter (i) ocultado nenhuma informação que possa afetar a Oferta ou a decisão a respeito do investimento nas Debêntures; ou (ii) destruído, suprimido ou ocultado nenhum documento público ou particular que altere as declarações aqui contidas.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos nesta declaração terão o significado que lhes foram atribuídos no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Eletromidia S.A.*" celebrado, em 29 de março de 2019, entre a Emissora, as Garantidoras e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**").

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

ELETROMIDIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS GARANTIDORAS

São Paulo, [•] de [•] de 2019

Ao

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar

São Paulo – SP

Ao

BANCO SANTANDER S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041/2.235, 24º andar

São Paulo – SP

Ao

BANCO ABC BRASIL S.A.

Avenida Cidade Jardim nº 803, 2º andar

São Paulo – SP

Ref.: Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Eletromidia S.A.

DMS PUBLICIDADE MÍDIA INTERATIVA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04.542-000, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.977.802/0001-60 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.484.738, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**DMS**"), e **TV MINUTO S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04542-000, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.369.047/0001-31 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.412.991 neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**TV Minuto**" e, em conjunto com a DMS, "**Garantidoras**"), na qualidade de devedoras solidárias e principais pagadoras de todos os valores devidos e não pagos pela **ELETROMIDIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04.542-000, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 09.347.516/0001-81 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35.300.458.893 ("**Emissora**"), no âmbito da 2ª (segunda) emissão, da Emissora, de 11.000 (onze mil) debêntures, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única ("**Debêntures**"), perfazendo o montante total de R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ("**Emissão**"), para distribuição pública com esforços restritos de colocação, realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Oferta**" e "**Instrução CVM 476**", respectivamente), vêm no âmbito Oferta, declarar,

em caráter irrevogável e irretratável, que:

- (i) na data do início da Oferta e, na presente data, todas as informações prestadas no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletromidia S.A.*” celebrado, em 18 de março de 2019, entre a Emissora, a DMS, a TV Minuto S.A. e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA** sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.2.0064417-1 (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“**Escritura de Emissão**”), e em qualquer outro documento relacionado à Emissão e à Oferta do qual sejam partes, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) as informações prestadas ao Banco BB–Banco de Investimento S.A. (“**Coordenador Líder**”), ao Banco Santander (Brasil) S.A. (“**Santander**”) e ao Banco ABC Brasil S.A. (“**Banco ABC**”) e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Santander, “**Coordenadores**”) para estruturação e coordenação da Oferta constituem todas as informações relevantes sobre as Garantidoras;
- (iii) não há quaisquer outros fatos ou informações relevantes sobre suas situações financeiras, reputação, resultados operacionais e/ou sobre suas atividades que não tenham sido informados aos Coordenadores que tornem quaisquer das declarações ou informações prestadas aos Coordenadores, no âmbito da Oferta, falsas, incorretas, inconsistentes ou imprecisas;
- (iv) são responsáveis pela veracidade, consistência, certeza e suficiência (a) das informações prestadas em razão da Oferta e em todos os documentos referentes à Oferta preparados em conjunto com os Coordenadores e (b) das informações fornecidas aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, durante todo o prazo de duração da Oferta. Caso referidas informações se tornem inverídicas, inconsistentes, incorretas e/ou insuficientes durante todo o prazo de duração da Oferta, as Garantidoras se comprometem a notificar tal fato, por escrito, aos Coordenadores, reconhecendo e reafirmando suas obrigações de indenizar, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), no que for comprovada a devida perda, os Coordenadores por eventuais prejuízos decorrentes de informações inverídicas, insuficientes, incompletas ou inconsistentes disponibilizadas;
- (v) cumpriram e cumprirão, conforme o caso, com todas as obrigações previstas na regulamentação específica, incluindo, mas não se limitando, àquelas previstas na Instrução CVM 476;
- (vi) as declarações e garantias prestadas pelas Garantidoras na Escritura de Emissão, e em qualquer outro documento relacionado à Emissão e à Oferta do qual sejam partes, na presente data, permanecem integralmente verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (vii) inexistem, na presente data, qualquer necessidade de aprovação ou notificação exigida das Garantidoras ou de quaisquer de suas investidas, controladas ou sociedades sob controle comum, derivada de contrato ou operação de que seja parte, para que se efetive a Oferta;
- (viii) inexistem, na presente data, qualquer restrição ou impedimento das Garantidoras, e/ou de seus respectivos representantes legais, para a realização da Oferta;
- (ix) inexistem, na presente data, qualquer contrato, documento ou decisão, inclusive judicial, arbitral ou administrativa, que altere, limite ou modifique a validade, a eficácia ou a exequibilidade dos

documentos da Oferta e das declarações prestadas pelas Garantidoras nos documentos da Oferta; e

- (x) as Garantidoras cumprirem com todas as condições precedentes estabelecidas na Cláusula Oitava do Contrato de Distribuição.

A presente declaração é feita sob livre e espontânea vontade das declarantes. As declarantes afirmam, ainda, não ter (i) ocultado nenhuma informação que possa afetar a Oferta ou a decisão a respeito do investimento nas Debêntures; ou (ii) destruído, suprimido ou ocultado nenhum documento público ou particular que altere as declarações aqui contidas.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos nesta declaração terão o significado que lhes foram atribuídos no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Eletromidia S.A." celebrado, em 29 de março de 2019, entre a Emissora, as Garantidoras e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

DMS PUBLICIDADE MÍDIA INTERATIVA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TV MINUTO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: